

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

Complexo Rio Madeira - Ed. Pacaás Novos – 2º Andar.

Porto Velho, Rondônia.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 162/2019**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 141/2019**

**PROCESSO Nº 0029.070463/2019-39**

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR N° 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, RIO PACAÁS NOVOS 2º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo Superintendente da SUPEL, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (produtos perecíveis e não perecíveis), em atendimento as necessidades das Escolas da Rede Estadual de Educação, a pedido da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, conforme especificação completa no Termo de Referência – Anexo I do Edital atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios (produtos perecíveis e não perecíveis), em atendimento as necessidades das Escolas da Rede Estadual de Educação, a pedido da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

**2. DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**2.1.1.** A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

**3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele recorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

**4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO**

**4.1.** O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

**5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

**5.1.** Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

**5.2.** Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

**5.3.** Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

**5.4.** O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

**6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**6.1.** No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. **DO PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega é de até **05 (cinco) dias úteis para os alimentos perecíveis e 15 (quinze) dias úteis para os alimentos não perecíveis,**contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Fornecimento – OF, expedida pela Subgerência de Alimentação Escolar – SAE/SEDUC.

6.4. **LOCAL/HORÁRIO DA ENTREGA:** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Unidades Escolares, conforme endereços relacionados abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº** | **Município** | **Localização** | **Nome da Escola** | **Endereço** | **Telefone** |
| 1 | Candeias do Jamari | Rural | EIEEF KITY PYPYDNIPA | ALDEIA BYYJYTY OSOP AKY- TERRA INDIGENA KARITIANA, s/n | 3216-5311 |
| 2 | Candeias do Jamari | Urbana | EEEF JAIME BARCESSAT | RUA DOM BOSCO, nº 20 - PROXIMO ASA NORTE - SATELITE | 3230-1082/ 3230-1082/ 99202-2527 |
| 3 | Candeias do Jamari | Urbana | EEEF M CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE | RUA TANCREDO NEVES, nº 1487 - UNIÃO | 99268-9200/ 99226-0157 |
| 4 | Candeias do Jamari | Urbana | EEEFM TEODORO DE ASSUNCAO | RUA 01, nº 964 - SANTA ISABEL | 99204-7941/ 3230-2118 |
| 5 | Candeias do Jamari | Urbana | EEEFM ALBINO BUTTNER | RUA LUMIAR, nº 1058 - DISTRITO TRIUNFO -CENTRO | 3233-1306/ 3233-1079/ 3233-1368 |
| 6 | Itapuã do Oeste | Urbana | EEEFM PAULO FREIRE | AV. AYRTON SENNA, nº 1655 - Prédio Escolar - Centro | 3231-2329/ 3231-2531/ 992432420 |
| 7 | Itapuã do Oeste | Urbana | EEEF JOAO FRANCISCO CORREIA | RUA SENADOR OLAVO PIRES | 3231-2248 |
| 8 | Porto Velho | Rural | EEEF GOVERNADOR PAULO NUNES LEAL | RODOVIA BR-364 - KM 14, PROXIMO POLICIA FEDERAL, ZONA RURAL | 98404-2993/ 9957-5049 |
| 9 | Porto Velho | Rural | EEEF PRINCESA IZABEL | RODOVIA BR-364, KM 5,5, CIDADE JARDIM | 99309-4009/ 99908-4970 |
| 10 | Porto Velho | Rural | EEEFM GENERAL OSORIO | RUA SAO JOSE, N 3212, BAIRRO MADEIRA - SÃO JOSE DISTRITO DE CALALMA | 3235-1038/ 3235-1094 |
| 11 | Porto Velho | Rural | EEEFM MADEIRA MAMORE | ESTRADA DA PENAL KM 4,5 - PENITENCIARIAS, UNIDADES PRISIONIAS | 3216-8951/ 6932-1655/ 6923-1727 |
| 12 | Porto Velho | Rural | EIEEF PIN KARIPUNA | ALDEIA PANORAMA - BR 364, JACY PARANA, | 3224-2187/ 3217-6699 |
| 13 | Porto Velho | Rural | EIEEFM KYOWA | ALDEIA CENTRAL KARITIANA - S/N | 3216-5920/ 4400-7816 |
| 14 | Porto Velho | Rural | EIEEF JOJ MIT O MINIM | ALDEIA JOARI - TI KARITIANA | 3216-5920 |
| 15 | Porto Velho | Rural | EEEFM PROFESSOR FRANCISCO DESMOREST PASSOS | RUA PAULISTA, N 55 - CENTRO | 8404-2993/ 3237-5050 |
| 16 | Porto Velho | Rural | EIEEF NYJ NYJI | ALDEIA BOM SAMARITANO -TERRA INDIGENA KARITIANA - S/N | 3216-1088 |
| 17 | Porto Velho | Rural | EIEEF PYM KEJA SIGNATY PYPYDNIPA | LINHA 67, BR 364, SENT ACRE - ALDEIA BYJYTY AKOT PYTIM ADNA - DIST JACI-PARANA TERRA IND KARITIANA | 3216-1088 |
| 18 | Porto Velho | Rural | EEEFM FERNANDO DE SOUZA GOMES | RUA AYRTON SENNA S/N ZONA RURAL DIST.RIO PARDO | 3238-3886/ 99242-7072 |
| 19 | Porto Velho | Rural | EEEFM CESAR FREITAS CASSOL | AVENIDA DOS IMIGRANTES, DISTRITO UNIAO BANDEIRANTES, S/N CENTRO | 3236-8234/ 3236-8311 |
| 20 | Porto Velho | Rural | EEEFM RAIMUNDO NONATO VIEIRA DA SILVA | AVENIDA DOS IMIGRANTES, ZONA RURAL APONIA | 99288 9817/ 99261-9284 |
| 21 | Porto Velho | Urbana | EEEE ABNAEL MACHADO DE LIMA - CENE | AVENIDA AMAZONAS Nº 6492 ZONA LESTE - TIRADENTES | 99208 3054/ 3226-4680/ 99992-1390 |
| 22 | Porto Velho | Urbana | COLEGIO TIRADENTES DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE RONDONIA EEEFM TIRADESTES | AVENIDA DOS IMIGRANTES, Nº 4884 - INDUSTRIAL | 3225-0051/ 3225-5531/ 98401-4912 |
| 23 | Porto Velho | Urbana | EEEFM JOSE OTINO DE FREITAS | RUA DA CASSITERITA, Nº 4608 CONJ MARECHAL RONDON - FLODOALDO PONTES PINTOS | 3222-5808 |
| 24 | Porto Velho | Urbana | EEEF 21 DE ABRIL | RUA RAFAEL VAZ E SILVA, Nº 2812 - LIBERDADE | 99257-4671/ 3224-7036/ 99253-7434 |
| 25 | Porto Velho | Urbana | EEEFM 4 DE JANEIRO | RUA GREGORIO ALEGRE, 5761 - APONIA | 98138-7843/ 3222-2223/ 992057660 |
| 26 | Porto Velho | Urbana | EEEFM BELA VISTA | RUA GOVERNADOR VALADARES, 3601 - CONCEIÇÃO | 99204-9047/ 3228-3931 |
| 27 | Porto Velho | Urbana | EEEMTI BRASILIA | RUA DA PENHA, 3968, PREDIO - EMBRATEL | 3222-4188/ 99286-2937 |
| 28 | Porto Velho | Urbana | EEEFM CAP CLAUDIO MANOEL DA COSTA | RUA JOAO ELIAS DE SOUZA, 301 - CIDADE DO LOBO | 3213-2245/ 3228-2088 |
| 29 | Porto Velho | Urbana | EEEFM DOM PEDRO I | RUA BANZO, 2194 - CONUNTO RIO GUAPORE - CASTANHEIRA | 3228-3848/ 3228-2835 |
| 30 | Porto Velho | Urbana | EEEFM PROFESSOR DANIEL NERI DA SILVA | RUA BENEDITO INOCENCIO, SN - ZONA LESTE - JUSCELINO KUBITSCHEK | 3226-1607/ 3226-1607/ 99265-4392 |
| 31 | Porto Velho | Urbana | EEEFM DR OSVALDO PIANA | RUA MONTES CLAROS, 6614 - NACIONAL | 3229-3721/ 3223-6374 |
| 32 | Porto Velho | Urbana | EEEFM DUQUE DE CAXIAS | AVENIDA FARQUAR - 1969 - ARIGOLANDIA | 98484-6894/ 3224-4330/ 99981-0074 |
| 33 | Porto Velho | Urbana | EEEFM ESTUDO E TRABALHO | RUA ALEXANDRE GUIMARAES - 1340 - AREAL | 3223-4179/ 3224-6964 |
| 34 | Porto Velho | Urbana | EEEF FRANKLIN DELANO ROOSEVELT | RUA RIO MACHADO - 888 - TRIANGULO | 3221-5498 |
| 35 | Porto Velho | Urbana | EEEFM GOV ARAUJO LIMA | AVENIDA SETE DE SETEMBRO - 3697 - CENTRO NORTE - NOVA PORTO VELHO | 3216-5741/ 3225-6192/ 99311-5590 |
| 36 | Porto Velho | Urbana | EEEFM GOV PETRONIO BARCELOS | RUA ALEXANDRE GUIMARAES - NOVA PORTO VELHO | 3225-4870/ 3225-6163/ 8116-1631 |
| 37 | Porto Velho | Urbana | EEEFM GOV JESUS BURLAMAQUI HOSANNAH | RUA DAS CRIANCAS, 4686 - FLORESTA | 3213-4027/ 3228-3525/ 99253-7717 |
| 38 | Porto Velho | Urbana | EEEF HEITOR VILLA LOBOS | RUA OITO DE JULHO - 1730 - CASTANHEIRA | 9982-9125/ 99245-2004 |
| 39 | Porto Velho | Urbana | EEEF HELIO NEVES BOTELHO | RUA NOVA ESPERANCA, 3189 - CALADINHO | 3228-5913/ 3227-4048 |
| 40 | Porto Velho | Urbana | EEEF JANIO DA SILVA QUADROS | RUA ROSALINA GOMES - 9991 - ZOLA LESTE - MARIANA | 99242-1761/ 3226-6663/ 3226-1138 |
| 41 | Porto Velho | Urbana | EEEFM JOHN KENNEDY | RUA SALGADO FILHO - 2286 - SÃO CRISTOVÃO | 3224-3019/ 32246856/ 3224-6856 |
| 42 | Porto Velho | Urbana | EEEFM JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA | RUA ORION - 2701 - ZONA LESTE - ULISSES GUIMARAES | 99346-6915/ 99231-0503 |
| 43 | Porto Velho | Urbana | EEEFM JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA | RUA RAIMUNDO CANTUARIA - 5129 - AGENOR DE CARVALHO | 3225-9407/ 3222-7780 |
| 44 | Porto Velho | Urbana | COLEGIO TIRADENTES DA POLICIA MILITAR CTPM VII | RUA SALGADO FILHO, 404 - PREDIO - MATO GROSSO | 3221-5415/ 3211-2544/ 98127-1761 |
| 45 | Porto Velho | Urbana | EEEFM MARCOS DE BARROS FREIRE | RUA RIO LAJE, 11927 - ZONA LESTE - RONALDO ARAGÃO | 3214-1739/ 3226-6774/ 99250-3030 |
| 46 | Porto Velho | Urbana | EEEF MARIA CARMOSINA PINHEIRO | RUA RAIMUNDO CANTUARIA, 7893 - ZONA LESTE - TIRADENTES | 99285-5051/ 9209-7280/ 9281-1716 |
| 47 | Porto Velho | Urbana | EEEFM MARIANA | RUA CARLOS REIS - 9317 - ZONA LESTE - SÃO FRANCISCO | 99233-7099 |
| 48 | Porto Velho | Urbana | EEEFM MURILO BRAGA | AVENIDA SETE DE SETEMBRO - 1561 - CENTRO | 92564626/ 3221-5232/ 8479-7871 |
| 49 | Porto Velho | Urbana | EEEF NOSSA SENHORA DAS GRACAS | RUA JACY PARANA - 1881 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS | 3224-6857/ 99298-6701 |
| 50 | Porto Velho | Urbana | EEEF PE MARIO CASTAGNA | AVENIDA CAMPOS SALES - 395 - TUPY | 3229-9225/ 3223-6333/ 99344-9595 |
| 51 | Porto Velho | Urbana | EEEFM PRES TANCREDO DE ALMEIDA NEVES | RUA TANCREDO NEVES - 4718 - CALADINHO | 3227-0161/ 3213-0617/ 99329-3224 |
| 52 | Porto Velho | Urbana | EEEF PROF ROBERTO DUARTE PIRES | RUA OSVALDO LACERDA - 5895 - CONJUNTO NOVA CAIARI - IGARAPE | 99220-7622/ 3222-7060/ 99236-2457 |
| 53 | Porto Velho | Urbana | EEEF PROF ELOISA BENTES RAMOS | RUA COIMBRA - 4994 - FLODOALDO PONTES PINTOS | 3222-0762 /3222-0762 |
| 54 | Porto Velho | Urbana | EEEFM PROF FLORA CALHEIROS COTRIN | RUA ASSIS CHATEAUBRIAND - 7643 - ZONA LESTE - ESPERANÇA DA COMUNIDADE | 99235-1005/ 3226-6135/ 99235-1005 |
| 55 | Porto Velho | Urbana | EEEFM RISOLETA NEVES | RUA EDITE FEITOSA - 8158 - ZONA LESTE - TANCREDO NEVES | 9234-7820/ 3226-7316/ 99273-0990 |
| 56 | Porto Velho | Urbana | EEEFM SAO LUIZ | RUA MARIO ANDREAZZA - 8186 - ZONA LESTE - JUSCELINO KUBITSCHEK | 3214-6851/ 3226-0563/ 99292-9831 |
| 57 | Porto Velho | Urbana | EEEF SAO SEBASTIAO I | RUA CASTRO ALVES - 5965 - SAO SEBASTIAO | 3221-0083 |
| 58 | Porto Velho | Urbana | EEEF SEBASTIANA LIMA DE OLIVEIRA | RUA ALGODOEIRO 3060 ELETRONORTE | 9258-7454/ 3227-3960/ 9258-7454 |
| 59 | Porto Velho | Urbana | EEEFM BARAO DO SOLIMOES | RUA JOSE BONIFACIO 351 CENTRO | 3223-8093/ 3224-7200/ 98455-1692 |
| 60 | Porto Velho | Urbana | EEEFM GETULIO VARGAS | RUA PRUDENTE DE MORAES 1924 PREDIO ESQUINA AREAL | 3223-6332/ 99236-6939 |
| 61 | Porto Velho | Urbana | EEEM MAJOR GUAPINDAIA | RUA PADRE CHIQUINHO 2375 SAO JOAO BOSCO | 3229-8265/ 3224-6364/ 3229-8265 |
| 62 | Porto Velho | Urbana | EEEFM MARECHAL CASTELO BRANCO | AVENIDA FARQUAR  2739 ARIGOLANDIA | 9258-3658/ 3224-4328/ 9200-9765 |
| 63 | Porto Velho | Urbana | EEEFM PROF ORLANDO FREIRE | AVENIDA RIO DE JANEIRO 4864 AO LADO DO SESI AGENOR DE CARVALHO | 3225-0898/ 3222-1337/ 99275-7530 |
| 64 | Porto Velho | Urbana | EEEFM PROF EDUARDO LIMA E SILVA | RUA DANIEL NERY 1098 CASA - NONA FLORESTA | 3228-5825 |
| 65 | Porto Velho | Urbana | EEEFM RIO BRANCO | RUA RAFAEL VAZ E SILVA - 1250 - NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS | 3224-5936/ 3224-6837 |
| 66 | Porto Velho | Urbana | IEE CARMELA DUTRA | AV FARQUAR - 1913 - ARIGOLANDIA | 3216-5914 |
| 67 | Porto Velho | Urbana | EEEF BRANCA DE NEVE | RUA MAJOR AMARANTE - 391 - FRENTE A ASSEMBLEIA - CENTRO | 3223-1754/ 3223-5791/ 9202-3031 |
| 68 | Porto Velho | Urbana | EEEF CASA DE DAVI | RUA SALVADOR - 421 - EMBRATEL | 3225-8261 |
| 69 | Porto Velho | Urbana | EEEF PROFESSORA MARIA APARECIDA DA SILVA RODRIGUES | RUA FABIA - 6382 - IGARAPE | 3215-3246/ 3215-3246 |
| 70 | Porto Velho | Urbana | EEEF NOSSA SENHORA DO AMPARO | RUA CLEA MERCES - S/N - AGENOR DE CARVALHO | 99327-7258 |
| 71 | Porto Velho | Urbana | EEEFM MARIA NAZARE DOS SANTOS | RUA PEDRO OSORIO - 181 - VELHA JACI | 3236-6731 |
| 72 | Porto Velho | Urbana | CEEJA PE MORETTI | RUA HERBERT DE AZEVEDO - 1649 - SÃO CRISTOVÃO | 3224-2791 /3224-2791 |
| 73 | Porto Velho | Urbana | CENTRO EDUCACIONAL MARIA DE NAZARE | RUA AQUARIQUARA - 683 - ELDORADO | 3227-8288/ 99229-4546 |
| 74 | Porto Velho | Urbana | EEEFM ULISSES GUIMARAES | RUA TURMALINA - 10015 - ZONA LESTE - JARDIM SANTANA | 99202-1947/ 3226-7712 |
| 75 | Porto Velho | Urbana | EEEB PROF JOAO BENTO DA COSTA | RUA DAS CAMELIAS - ELDORADO | 3210-4753/ 9247-7481 |
| 76 | Porto Velho | Urbana | EEEF JORGE VICENTE SALAZAR DOS SANTOS | RUA JERONIMO SANTANA - 2940 - ESCOLA - COHAB | 3227-3956 |
| 77 | Porto Velho | Urbana | COLEGIO TIRADENTES DA POLICIA MILITAR II UNIDADE JACI PARANA CTPMII | RUA BEM TE VI - GLEBA - COHAB | 99987-8695/ 99932-5162 |
| 78 | Porto Velho | Urbana | EEEMTI LYDIA JOHSON DE MACEDO | RUA DAS ASSOCIACOES, ESQUINA COM RUA 28 DE SETEMBRO - 2899 - COSTA E SILVA | 9313-8486 |
| 79 | Porto Velho | Urbana | ESCOLA TECNICA ESTADUAL ETEC - IDEP | AV. FARQUAR - 2988 - PEDRINHAS | 3212-9770/ 3212-9770/ 9960-4654 |
| 80 | Porto Velho | Urbana | EEEF LUIZ SOARES DE CASSIA | RUA INDEPENDENCIA/ ANTIGA TARCILA DO AMARAL - 8523 - ANTIGO TEIXEIRÃO - MARINGA | 3214-9886/ 99262-3299 |

**7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**7.1.** A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

**7.2.** O respectivo Órgão terá o prazo de 10 **(dez) dias úteis**, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

**7.3.** A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

**7.4.** A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

**7.5.** O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 **(trinta) dias corridos**, contada da data do aceite da nota fiscal.

**8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

**9. DAS SANÇÕES**

**19.1.**Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA estará sujeita as sanções definidas neste Termo de Referência.

**19.2.**Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa (**Tabela – Item 19.11**), sobre a parcela inadimplida do contrato.

**19.3.**Se a adjudicatária se recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada **multa de até 10% (dez por cento)**sobre a parcela inadimplida do contrato.

**19.4.**A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, **ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de** **até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAFI e no CAGEFIMP (Cadastro Estadual de Fornecedores Impedidos de Licitar).

**19.5.**A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, **caso houver**. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

**19.6.**As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

**19.7.**De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

**19.8.**A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

**19.9.**São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, dos Decretos Estaduais **nº 12.205/06 e 12.234/06 (Pregão Eletrônico e Presencial)**:

**a)**Inexecução total ou parcial do contrato;

**b)**Apresentação de documentação falsa;

**c)**Comportamento inidôneo;

**d)**Fraude fiscal;

**e)**Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

**19.10.**As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

**19.11.**Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO** | **GRAU** | **MULTA\*** |
| 01 | Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência. | 02 | 0,4% por dia |
| 02 | Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência. | 04 | 1,6% por dia |
| 03 | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos. | 05 | 3,2% por dia |
| 04 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência. | 05 | 3,2% por dia |
| 05 | Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência. | 06 | 4,0% por dia |
| 06 | Inexecução total do contrato. | 10 | 10 % |
| **Para os itens a seguir, deixar de:** | | | |
| 07 | Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência. | 01 | 0,2% por dia |
| 08 | Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência. | 02 | 0,2% por dia |
| 09 | Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa; | 02 | 0,4% por dia |
| 10 | Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência. | 03 | 0,8% por dia |
| 11 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência; | 03 | 0,8% por dia |

                                                                       \* Incide sobre a parte inadimplida.

**9.12.**As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**9.13.**Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

**9.14.**As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

**19.15.**As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

**9.16.**A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.17.**A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

**9.18.**Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**b)**Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**c)**Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.19.**A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, (Nota de Empenho) dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas, além das previstas no Termo de Referência.

**9.20.**Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente.

**9.21.**Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

**10. DA UTILIZAÇÃO DA ATA**

**10.1.** Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**10.2.** É facultada aos órgãos s ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

**10.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**10.4.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**10.5.** As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

**10.6.** Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

**11. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93

**11.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**11.3.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**11.4.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**11.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**11.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

**11.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

**11.5.3.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO**

**12.1.** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer Ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

**12.2.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

**12.3.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**12.4.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**12.5.** Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**12.6.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**12.7.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

**12.8.** Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**12.9.** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofre em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**12.10.** Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

**13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**

**13.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

**13.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

**13.3.** Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

**13.4.** Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

**13.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**13.6.** Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

**14.** **DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

**14.1.** É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

**SEDUC -** Secretaria de Estado da Educação**.**

**15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

**15.2.** Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

**15.3.** A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

**15.4.** Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

**ÓRGÃO GERENCIADOR:**

**MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL MÁRCIA CARVALHO GUEDES**

Superintendente Estadual de Licitações Coordenadora de Sistema de Registro de Preços

**EMPRESA(S) DETENTORA(S):**

**Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata**

**ST/SRP**